



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
- FUNAI -

PORTARIA N.º 760/M, de 24 de Maio

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

RESOLVE:

1 - Estabelecer os seguintes critérios para a
tenção de financiamento por força do Convênio FUNAI/CEF:

1.1 - Serão considerados habilitados ao financiamento os servidores
no dia 30/04 tenham completado 12 meses de exercício na FUNAI,
mínimo 06 meses em Brasília e que tenham requerido sua habilitação
até o dia 31.05.82.

2 - O financiamento de que trata o item anterior é destinado exclusivamente aos seguintes tipos:

Tipo "A" - Aquisição de residência pronta;

Tipo "B" - Aquisição do terreno e construção de residência;

Tipo "C" - Construção de residência em terreno de propriedade
financiado;

Tipo "D" - Término de construção de imóvel residencial;

Tipo "E" - Transposição de imóvel já financiado pela CEF.

3 - O valor total do Convênio é de
200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), distribuídos da seguinte

forma:

Para o Tipo A - 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros)

Para o Tipo B - 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)

Para o Tipo C - 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Para o Tipo D - 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Para o Tipo E - 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

3.1 - Ocorrendo saldo nos quantitativos destinados aos tipos "b", "c", "d" e "e", serão automaticamente alocados ao tipo "a".

4 - Os limites máximos de financiamento são os estabelecidos pela CEF de acordo com os sistemas existentes, a critério dos mutuários.

Sistema Financeiro de Habitação - 3.500 UPCs

Sistema Hipotecário - 3.500 UPCs

5 - Só poderão inscrever-se os servidores que em 31.05.82 não sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direito de compra de outro imóvel residencial no Distrito Federal, devidamente comprovados mediante as Certificações Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis.

5.1 - Excetua-se os casos dos servidores da FUNAI, que anteriormente a este Convênio, tenham financiamento da CEF e desejem utilizar as modalidades referidas neste Convênio, para transposição do saldo devedor.

Atendido o disposto no sub-Item 1.1 e Item 5, os candidatos serão atendidos nas seguintes prioridades:

1^ª prioridade: servidores que em 06.05.81, foram classificados do nº 57 e 76, na listagem publicada na mesma data, não atendidos pelo convênio anterior.

2^ª prioridade: servidores inscritos neste Convênio que satisfaçam todos os requisitos exigidos pela CEF.

6.1 - As listas serão elaboradas por um Grupo de Trabalho próprio, atendendo rigorosamente os critérios de prioridade referidos no item anterior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7 - A classificação dos candidatos, dentro de cada lista de prioridade, será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a - um ponto por mês ou fração maior de 15 (quinze) dias de exercício na FUNAI;
- b - dez pontos por dependente como tais considerados o cônjuge (o) companheira (o) mantida há mais de 5 anos, os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que diante autorização judicial, viver sob a guarda do servidor (a comprovação será feita junto à Divisão de Pessoal).

8 - Ocorrendo empate na apuração de pontos que trata o item anterior, proceder-se-á o desempate de acordo com seguintes critérios:

- 1 - Tempo de serviço na FUNAI em Brasília;
- 2 - Tempo de serviço na FUNAI em qualquer parte;
- 3 - Tempo de serviço em Órgão Público em Brasília;
- 4 - Número de dependentes;
- 5 - Estado Civil;
- 6 - Idade (o mais velho)

8.1 - Apurada a classificação final pelo Grupo de Trabalho, serão elaboradas as respectivas listagens ao Presidente do Grupo de Trabalho para homologação.

9 - Após a publicação da classificação final, os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de ausência justificada, apresentar-se ao Grupo de Trabalho com credenciamento junto a CEF.

9.1 - O não cumprimento do prazo de que trata o sub-Item anterior resultará na anulação da classificação do interessado faltoso.

10 - Após a apresentação do candidato o servidor terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do Ofício de credenciamento, para ultimar a compra.

10.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, resultará na anulação do Ofício de Apresentação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

12 - Aprovar o Formulário de Inscrição, anexo a esta Portaria.

12.1 - A constatação de qualquer irregularidade nos dados declarados, no formulário, implicará na desclassificação de candidato neste convênio e o impedirá de participar de convênios futuros, além das aplicações das sanções previstas na CLT e Regulamento de Pessoal.

13 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas a Portaria nº 721/N, de 30.04.81 e as demais disposições em contrário.


PAULO MOREIRA LEAL
PRESIDENTE